

Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2018



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018**

Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos

Ação n.º 19-303PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros e gráficos	2
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
1. Introdução	7
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivo</i>	7
1.2. <i>Entidades abrangidas</i>	8
1.3. <i>Síntese metodológica</i>	8
1.4. <i>Contraditório</i>	10
2. Exame da fiabilidade	11
3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	14
3.1. <i>Síntese da execução orçamental</i>	14
3.2. <i>Origem e aplicação dos fundos registados</i>	15
3.2.1. Receita e despesa efetivas	15
3.2.2. Principais componentes da receita efetiva	16
3.2.3. Principais componentes da despesa efetiva	16
3.2.3.1. Despesas de funcionamento, de investimento e de redistribuição	16
3.2.3.2. Falta de evidenciação da despesa efetiva aplicada em investimentos públicos	17
3.2.4. Ativos e passivos financeiros	18
3.2.5. Cativação de verbas e encargos assumidos e não pagos	19
3.2.6. Grau de autonomia dos serviços e fundos autónomos	20
3.2.6.1. Indicadores gerais	20
3.2.6.2. Teste aos requisitos da autonomia administrativa e financeira	21
3.3. <i>Desempenho orçamental</i>	24
3.4. <i>Operações extraorçamentais</i>	26
4. Conclusões	28
5. Acompanhamento de Recomendações	30
Ficha técnica	32

Anexos – Respostas apresentadas em contraditório

I – Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	34
II – Fundo Regional do Emprego	36
III – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	38

Apêndices

I – Síntese da execução orçamental das operações orçamentais e variação face a 2017	40
II – Situações que afetam a fiabilidade dos valores evidenciados na Conta	41
III – Verbas recebidas pelos serviços e fundos autónomos destinadas à realização de investimentos	45
IV – Compromissos assumidos e não pagos – Documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos <i>versus</i> Conta	45
V – Indicadores individuais de autonomia financeira	46
VI – Saldos orçamentais individuais e variação face a 2017	47
VII – Saldo orçamental	48
VIII – Legislação citada	49
IX – Índice do processo eletrónico	50

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2018 e variação face a 2017	14
Quadro 2 – Fontes de financiamento em termos agregados – Indicadores gerais	21
Quadro 3 – Taxa de cobertura da despesa total por receitas próprias	23
Quadro 4 – Saldos orçamentais em termos agregados.....	24
Quadro 5 – Transferências da Administração Regional direta <i>versus</i> saldo para o ano seguinte ...	26
Quadro 6 – Movimentos agregados realizados em operações extraorçamentais, por rubrica de classificação económica	27
Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes.....	15
Gráfico 2 – Receita efetiva, despesa efetiva e saldos orçamentais em termos agregados e variação face a 2017	25

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
- LBCP — Lei de Bases da Contabilidade Pública
- LEORAA — Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- p. — página
- POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública
- SIRPA — Sistema Regional de Planeamento dos Açores
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sumário

O perímetro do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 inclui 62 serviços e fundos autónomos, sem considerar as entidades públicas reclassificadas, dos quais, 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha.

Na Conta, não são apresentadas informações relativas às fontes de financiamento previstas e utilizadas, aos investimentos públicos realizados e aos critérios de homogeneização utilizados no registo das operações extraorçamentais, o que limita a conferência dos valores constantes da Conta e a análise da execução orçamental dos serviços e fundos autónomos.

Apesar das melhorias introduzidas, permanecem situações que comprometem a legalidade, a transparência e o rigor das operações inscritas e contabilizadas, afetando a fiabilidade da Conta, destacando-se as divergências entre o Orçamento e a Conta, entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos e, internamente, entre os dados da própria Conta.

Tomando como critério os valores evidenciados na Conta, elaborou-se a demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais.

Nas operações orçamentais, uma entidade registou receitas provenientes de *passivos financeiros*, no valor de 1,3 milhões de euros, sem que tenham sido objeto de prévia inscrição orçamental, situação semelhante à verificada em três fundos escolares, no registo de receitas provenientes de *reposições não abatidas nos pagamentos*, neste caso de materialidade reduzida (1 947,75 euros). As situações descritas violam o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

A receita contabilizada em operações orçamentais ascendeu a 229,1 milhões de euros, sendo 221,7 milhões de euros (97%) de *receita efetiva*, enquanto a despesa totalizou 216,3 milhões de euros, sendo 214,9 milhões de euros (99%) de *despesa efetiva*.

No conjunto, o desempenho orçamental dos serviços e fundos autónomos permaneceu negativo em termos previsionais, mas foi positivo ao nível da execução, com um *saldo global ou efetivo* de 6,7 milhões de euros.

O *saldo corrente* e o *saldo corrente primário* foram negativos na previsão e na execução, o que traduz uma insuficiência de receitas correntes para cobrir a totalidade das despesas correntes, salientando-se, todavia, que, neste subsector, o *saldo primário* foi positivo, sendo suficiente para cobrir os encargos com juros.

A nível individual, excluindo os fundos escolares, oito serviços e fundos autónomos apresentaram um *saldo global ou efetivo* negativo e 12 entidades evidenciaram uma estrutura orçamental desequilibrada, com um *saldo corrente* negativo, mas, nestes casos, com um *saldo de capital* suficiente para a sua cobertura.

No que concerne à origem e aplicação dos fundos, a cobertura da atividade dos serviços e fundos autónomos foi assegurada em 88% por verbas provenientes de *transferências*

(195,7 milhões de euros), na sua maioria da Administração Regional direta (153,5 milhões de euros).

As receitas próprias ascenderam a 33,4 milhões de euros, sendo insuficientes para cobrir, sequer, as *despesas com o pessoal* (66,9 milhões de euros).

Este grau de autonomia baixo agravou-se ligeiramente em relação a 2017, conforme traduz o indicador *Transferências totais / Despesa total*, que passou de 85% em 2017 para 91% em 2018.

Tendo em consideração a classificação económica da despesa, foram aplicadas em *funcionamento* 139,5 milhões de euros (65%) e em *investimento* 9,4 milhões de euros (4%), sendo os restantes 66 milhões de euros (31%) redistribuídos.

Apesar de os serviços e fundos autónomos terem recebido verbas da Administração Regional direta, através do capítulo 50 – *Despesas do Plano* (55,5 milhões de euros) e da União Europeia (32 milhões de euros), a aplicação destas verbas destinadas à realização de investimentos públicos não se encontra referenciada na Conta, nem nos documentos de prestação de contas das entidades.

Para além disso, o Relatório anual de execução do Plano permanece omissivo quanto aos investimentos públicos realizados pela componente *Outros fundos*, na qual se integram os que são executados por outras entidades públicas que não a Administração Regional direta, quando se encontrava previsto, para 2018, um total de investimento na ordem dos 248,6 milhões de euros.

Os pagamentos registados em *despesas de capital efetivas* ascenderam a 10,2 milhões de euros, valor que representa apenas 12% das verbas recebidas pelos fundos e serviços autónomos para a realização de investimento público.

Em termos individuais, apenas quatro serviços e fundos autónomos evidenciam dispor de autonomia financeira.

O cálculo da taxa de cobertura da despesa total por receitas próprias, relativamente a oito serviços e fundos autónomos – excluindo os fundos escolares, as unidades de saúde de ilha e as entidades com despesas cofinanciadas pela União Europeia, neste caso por limitação de informação –, conduziu à conclusão de que quatro deles não cumpriram, nos anos de 2017 e 2018, o requisito financeiro necessário à manutenção do seu regime de autonomia administrativa e financeira, exigido legalmente, na medida em que as respetivas receitas próprias não chegam a atingir dois terços das despesas totais.

Alguns serviços e fundos autónomos apresentam saldos orçamentais significativos, sem que se verifique a reposição nos cofres da Região dos valores em saldo.

Duas entidades apresentaram valores em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais, muito superiores às transferências recebidas da Administração Regional direta, evidenciando que as mesmas não são necessárias, o que justificaria reavaliar o sistema de atribuição de verbas a estas entidades.

As operações extraorçamentais apresentadas na Conta continuam a apresentar situações irregulares, quer sejam analisadas por rubrica quer por entidade, decorrentes da existência de valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivo

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b)*, e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b)*, 41.º e 42.º da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer reporta-se ao ano de 2018 e versa sobre a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos, excluindo as entidades públicas reclassificadas¹, abrangendo os domínios referidos nas alíneas *b)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC, designadamente, a comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas, incluindo as relativas à execução do investimento público regional, e os movimentos realizados em operações extraordinárias.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da correção dos procedimentos de inscrição e registo adotados, para o exame da fiabilidade e consistência dos valores evidenciados e para a avaliação da adequação e suficiência da informação orçamental apresentada, envolvendo, ainda, a realização de análises dirigidas essencialmente para a origem e aplicação dos fundos registados, fontes de financiamento, com destaque para o exame dos requisitos financeiros necessários à manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira dos serviços e fundos autónomos, abrangendo ainda a análise do desempenho orçamental. Procedeu-se também ao acompanhamento do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.
- 4 Na análise efetuada, tomaram-se como base os valores registados na Conta, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram².
- 5 Esta ação preparatória foi elaborada em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019³.
- 6 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.

¹ A execução orçamental das entidades públicas reclassificadas é apreciada no âmbito da ação 19-304PCR4.

² Nomeadamente nos pontos 1.3. e 2., *infra*.

³ Aprovado pela [Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754.

1.2. Entidades abrangidas

- 7 As entidades abrangidas são os serviços e fundos autónomos, excluindo as entidades públicas reclassificadas, que integram o subsector da Administração Regional indireta, compreendido no sector público administrativo regional.
- 8 Este universo é constituído por 62 entidades, das quais, 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha.
- 9 O conjunto daquelas entidades que integram o perímetro orçamental está em conformidade com a lista de entidades incluídas no sector das Administrações Públicas, no subsector dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Regional dos Açores (S.131312A, bem como S.1314, no caso do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.), publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento regional⁴.
- 10 Desde 01-01-2018, os serviços e fundos autónomos estão sujeitos à aplicação do SNC-AP, mas apenas as nove unidades de saúde de ilha, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC) prestaram contas com base naquele referencial contabilístico. Os restantes serviços e fundos autónomos continuaram a apresentar as suas contas em POCP, conforme foi legalmente permitido quanto à prestação de contas relativa a 2018⁵.

1.3. Síntese metodológica

- 11 Adotou-se o quadro metodológico que consta do plano da ação⁶ que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental⁷, dos instrumentos de planeamento do investimento público⁸ e dos documentos de prestação de contas das entidades⁹, tendo como critério fundamental a legislação vigente.
- 12 As principais limitações ocorridas prenderam-se com o seguinte:
- Os documentos que integram o processo orçamental não identificam as fontes de financiamento previstas e utilizadas para a realização da despesa, dificultando a análise sobre a observância dos requisitos financeiros necessários à manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira dos serviços e fundos autónomos, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º da [Lei n.º 8/90, de 20 de](#)

⁴ Para mais desenvolvimentos quanto ao perímetro orçamental, *cf.* ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo Orçamental*.

⁵ *Cfr.* n.º 9 do artigo 28.º do [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#).

⁶ Doc. I.01.

⁷ Documentos previstos nos artigos 9.º a 13.º e artigo 24.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#) – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

⁸ Documentos previstos no artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio](#) – Sistema Regional de Planeamento dos Açores.

⁹ Recorreu-se aos processos de prestação de contas das entidades, remetidos ao Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 52.º da LOPTC.

fevereiro, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

- Aqueles mesmos documentos, bem como o Relatório de execução e avaliação material e financeira do plano, são omissos quanto à execução dos investimentos públicos realizados pelos serviços e fundos autónomos, com inobservância, relativamente a estas entidades, do disposto na alínea *a)* do artigo 29.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, afetando a análise sobre a aplicação da despesa efetiva.
- A Conta evidencia os movimentos ocorridos em operações extraorçamentais por códigos de classificação económica, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Porém, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., regista os referidos movimentos nos mapas *Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções*, que integram os respetivos documentos de prestação de contas, por códigos de classificação patrimonial, enquanto a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC) e as unidades de saúde de ilha, que adotaram o SNC-AP, registam os movimentos ocorridos em operações extraorçamentais por dígitos, sem correspondência à classificação económica ou patrimonial.

Não obstante as situações descritas, a Conta não faz referência aos critérios de homogeneização utilizados no registo das operações extraorçamentais.

13

Para efeitos de análise, adotaram-se os seguintes pressupostos, face às limitações de informação existentes:

- Os mapas *Resumo das Receitas e Despesas dos serviços e fundos autónomos*, que constam do volume 2 da Conta, não integram o relativo à Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, pelo que se consideraram os valores da execução orçamental apresentados nos documentos de prestação de contas da entidade.
- Dadas as diferenças existentes na Conta entre o mapa de *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*, do volume 1, e o mapa *Resumo das receitas e despesas de 2018 – Fundo Regional do Emprego*, do volume 2, relativamente às operações extraorçamentais, considerou-se, para efeitos de análise da execução orçamental, o indicado no volume 1.

1.4. Contraditório

14 Para efeito do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, na íntegra, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e, na parte que lhes dizia diretamente respeito, às outras entidades a seguir indicadas:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1509-ST, de 30-10-2019	14-11-2019	Sai-VPG/2019/288, de 13-11-2019
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1510-ST, de 30-10-2019	14-11-2019	-
Fundo Regional do Emprego	1511-ST, de 30-10-2019	14-11-2019	S-FRE/2019/624, de 14/11/2019
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	1512-ST, de 30-10-2019	14-11-2019	Sai-Riac 2019/167

15 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não se pronunciou.

16 As respostas apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

2. Exame da fiabilidade

17

A fim de se apreciar a fiabilidade da Conta, procedeu-se ao exame dos valores divulgados e dos procedimentos de inscrição e registo adotados, concluindo-se o seguinte:

- Diferenças entre o Orçamento e a Conta:
 - i.* Em termos previsionais, o valor em *saldo do ano anterior*, de operações orçamentais, inscrito no Orçamento para 2018 foi de 586 605,00 euros¹⁰, enquanto o evidenciado na Conta foi de 595 820,00 euros, ou seja, mais 9 215,00 euros, sendo o relativo aos serviços e fundos autónomos de 500 000,00 euros e o das entidades públicas reclassificadas de 95 820,00 euros¹¹.
 - ii.* Em termos globais, por via das alterações orçamentais efetuadas, foi integrado um valor em *saldo do ano anterior*, de operações orçamentais, de 10 825 814,00 euros, montante que não coincide com o contabilizado, no valor de 5 940 350,03 euros, excedendo-o em 4 885 463,97 euros.
 - iii.* Em termos individuais, alguns serviços e fundos autónomos apresentaram no orçamento revisto um valor em *saldo do ano anterior* de operações orçamentais diferente do contabilizado na execução orçamental¹².
 - iv.* Os serviços e fundos autónomos efetuaram correções ao valor em *saldo inicial* de operações orçamentais e de operações extraorçamentais, conduzindo a que os *saldos do ano anterior*, contabilizados em 2018, não fossem coincidentes com os *saldos para o ano seguinte*, contabilizados em 2017.

As correções efetuadas totalizaram 32 410,79 euros nas operações orçamentais e -39 738,24 euros nas operações extraorçamentais¹³.

¹⁰ Cfr. mapa VI – *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica*, constante do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#).

¹¹ Cfr. volume 1, relatório da Conta, pp. 17 e 18, mapa *Alterações Orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços e Fundos Autónomos*.

¹² Cfr. quadrol.1, do Apêndice II.

¹³ A correção ao saldo do ano anterior foi efetuada pelos seguintes serviços e fundos autónomos, nos seguintes montantes:

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Operações orçamentais			Operações extraorçamentais		
	Saldo para o ano seguinte (ano 2017) (1)	Saldo do ano anterior (ano 2018) (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Saldo para o ano seguinte (ano 2017) (4)	Saldo do ano anterior (ano 2018) (5)	Diferença (6)=(5)-(4)
Fundo Regional do Desporto	-101 490,84	3 314,95	104 805,79	104 805,79	0,00	-104 805,79
Fundo Regional do Emprego	4 364 660,57	4 367 054,00	2 393,43	10 634,75	10 336,80	-297,95
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	155 170,99	96 579,81	-58 591,18	-48 551,91	0,00	48 551,91
Fundo Regional de Ação Cultural	111 392,21	95 037,82	-16 354,39	-16 279,39	75,00	16 354,39
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	27 622,50	27 242,39	-380,11	11 860,07	12 316,18	456,11
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	2 331,08	2 871,07	539,99			
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Lagoa	15 003,38	15 000,64	-2,74	1 851,88	1 854,62	2,74
Total	4 574 689,89	4 607 100,68	32 410,79	64 321,19	24 582,60	-39 738,59

Fonte: Conta de 2017 e de 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*

Sobre esta matéria, não é apresentada qualquer justificação na Conta, constando-se apenas que «*O saldo inicial de 2018, difere do saldo final de 2017, devido a uma correção efetuada pelo SFA. É apresentado o saldo inicial de acordo com a informação da entidade*», apesar da obrigação de reporte de informações sobre a execução orçamental pelos serviços e fundos autónomos e do dever legal de controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro¹⁴.

v. Os valores relativos ao *saldo do ano anterior* e ao *saldo para o ano seguinte* de operações extraorçamentais do Fundo Regional do Emprego, indicado no volume 1 da Conta, mapa de *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*, não são coincidentes com os apresentados no volume 2 da Conta, mapa *Resumo das receitas e despesas de 2018 – Fundo Regional do Emprego*.

• Situações irregulares evidenciadas:

vi. Registo de valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais e de operações extraorçamentais, pelas unidades de saúde de ilha¹⁵.

• Diferenças entre a Conta e os documentos de prestação de contas das entidades:

vii. No registo de operações orçamentais¹⁶.

viii. No registo de operações extraorçamentais¹⁷.

18 Apesar das melhorias introduzidas, as situações verificadas continuam a afetar a fiabilidade e consistência da informação divulgada, pelo que o pleno acolhimento da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto¹⁸ implica prosseguir o trabalho de eliminação de divergências e de homogeneização de procedimentos¹⁹. Sobre a matéria, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, referiu o seguinte, em contraditório:

A este nível salientamos o reconhecimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para as melhorias introduzidas na Conta, no sentido de assegurar a fiabilidade da

¹⁴ Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro](#).

¹⁵ Cfr. quadro II.2 do Apêndice II.

¹⁶ Cfr. quadros II.3 e II.4 do Apêndice II.

¹⁷ Cfr. quadro II.5 do Apêndice II.

¹⁸ Cfr. 9.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 100).

¹⁹ Em 2017 vigorou o artigo 19.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho](#), quanto ao reporte obrigatório de informação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, por parte dos «fundos e serviços autónomos e [d]as entidades do Setor Público Empresarial Regional (SPER), incluídas no perímetro de consolidação» (n.º 1), com a particularidade, pouco compreensível, de, com esta formulação, não sujeitar a Associação Turismo dos Açores (ATA) à obrigação de prestar informação, apesar de estar incluída no perímetro orçamental (mas não integra o sector público empresarial regional).

mesma, sendo este um processo dinâmico, no qual continuaremos empenhados nas próximas contas da Região, tendo como objetivo assegurar uma prestação de contas fíavel, na qual a margem de erro seja mínima.

Contudo, importa salientar algumas das situações concretas que são apresentadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, como suscetíveis de afetar a fiabilidade dos valores evidenciados na Conta.

As situações relatadas nos quadros II.1, II.2, e II.3 respeitam única e exclusivamente a saldos de operações orçamentais e extraorçamentais, não evidenciando qualquer falta de fiabilidade relativamente à execução orçamental dos respetivos SFA. Todavia, tal como em acontecido nas últimas contas, iremos diligenciar para que tais situações não ocorram no futuro.

O quadro II.4 identifica algumas diferenças detetadas entre os dados de execução orçamental constantes na Conta e os das contas individuais de 4 SFA. No que se refere aos casos, cuja divergência é mais significativa, o FRCT e da RIAC, a justificação das mesmas encontra-se expressa na página 43 do Volume I da Conta. No caso do FRAC, a divergência resulta da falha da informação prestada pelo respetivo SFA, contudo, a mesma é de apenas 0,2% do total do orçamento deste serviço. No caso do FRE, a situação é semelhante à do FRCT/RIAC, registando-se, igualmente lapsos por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, designadamente, ao nível das rubricas Ro40000, Ro60000, R110000 e R150000, cujos montantes apresentados neste anteprojecto não correspondem aos montantes apresentados no mapa fluxos de caixa.

Relativamente ao quadro II.4 do Apêndice II, os dados apresentados correspondem aos constantes da Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos* e dos documentos de prestação de contas de 2018 dos serviços e fundos autónomos – mapas de *Fluxos de Caixa* e de *Demonstração de desempenho orçamental*.

Por outro lado, verificada a página 43 do Volume I da Conta, a que se refere a entidade, não se obteve resposta para as divergências apuradas.

3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

3.1. Síntese da execução orçamental

19 Os valores evidenciados na Conta conduzem às seguintes demonstrações numéricas das operações orçamentais e extraorçamentais, assinalando a variação ocorrida face a 2017²⁰:

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2018 e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Descrição	Dotação inicial	Dotação revista	Execução	Taxa de execução	Variação 2018/2017	
					Valor	%
Operações orçamentais						
Saldo do ano anterior	500 000,00	10 825 814,00	5 940 350,03		2 356 916,52	66
Recebimentos	226 488 049,00	251 233 923,00	223 166 897,49	89	-17 366 033,56	-7
Pagamentos	226 988 049,00	262 059 737,00	216 262 468,04	83	-21 945 957,28	-9
Saldo para o ano seguinte	0,00	0,00	12 844 779,48		6 936 840,24	117
Operações extraorçamentais						
Saldo do ano anterior			5 949 997,76		-1 386 597,52	-19
Descontos e retenções			31 527 623,73		-12 610 233,78	-28
Entrega de descontos e retenções			37 397 969,18		-8 086 747,26	-18
Saldo para o ano seguinte			79 652,31		-5 910 084,04	-99

Fonte: Volume 1, do relatório da Conta, mapa *Alterações orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços e Fundos Autónomos*, p. 17, mapa *das Operações extraorçamentais – Movimentos da receita e da despesa dos SFA*, e volume 2, da Conta, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*, bem como Conta de 2017, volume 1, mapa *das Operações extraorçamentais – Movimentos da receita e da despesa dos serviços e fundos autónomos* e volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

20 As operações evidenciadas incluem o registo de receitas sem inscrição orçamental pelo Fundo Regional do Emprego, em *passivos financeiros*, no valor de 1,3 milhões de euros²¹, e por três fundos escolares, em *reposições não abatidas nos pagamentos*, neste caso de materialidade reduzida (1 947,75 euros)²².

21 O procedimento em causa viola o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#).

22 No conjunto, os recebimentos registados ficaram aquém do previsto, com um índice de execução de 89%, com exceção das receitas provenientes de *taxas, multas e outras penalidades*, que apresentaram uma taxa de execução de 107%.

23 Comparativamente a 2017, os recebimentos decresceram 17 milhões de euros (-7%), mas as verbas provenientes de *transferências de capital* e de *ativos financeiros* aumentaram em mais de 9 milhões de euros (18%) e de 121 mil euros (145%), respetivamente.

²⁰ Para uma maior especificação das operações orçamentais, *cf.* Apêndice I.

²¹ Trata-se do registo contabilístico de um empréstimo de curto prazo, contraído e liquidado na gerência. Sobre esta matéria, *cf.* ponto e 3.2.4., §§ 44 a 46, *infra*, e os relatórios das ações preparatórias 19-306PCR4 – *Tesouraria* e 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*.

²² As verbas registadas foram as seguintes: Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, 40,05 euros; Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, 136,41 euros; e Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia, 1 771,29 euros.

24 Os pagamentos tiveram uma taxa de execução de 83%, destacando-se os agrupamentos económicos *passivos financeiros*, com um índice de execução de 100%, e as *despesas com o pessoal*, que atingiram 94% do previsto.

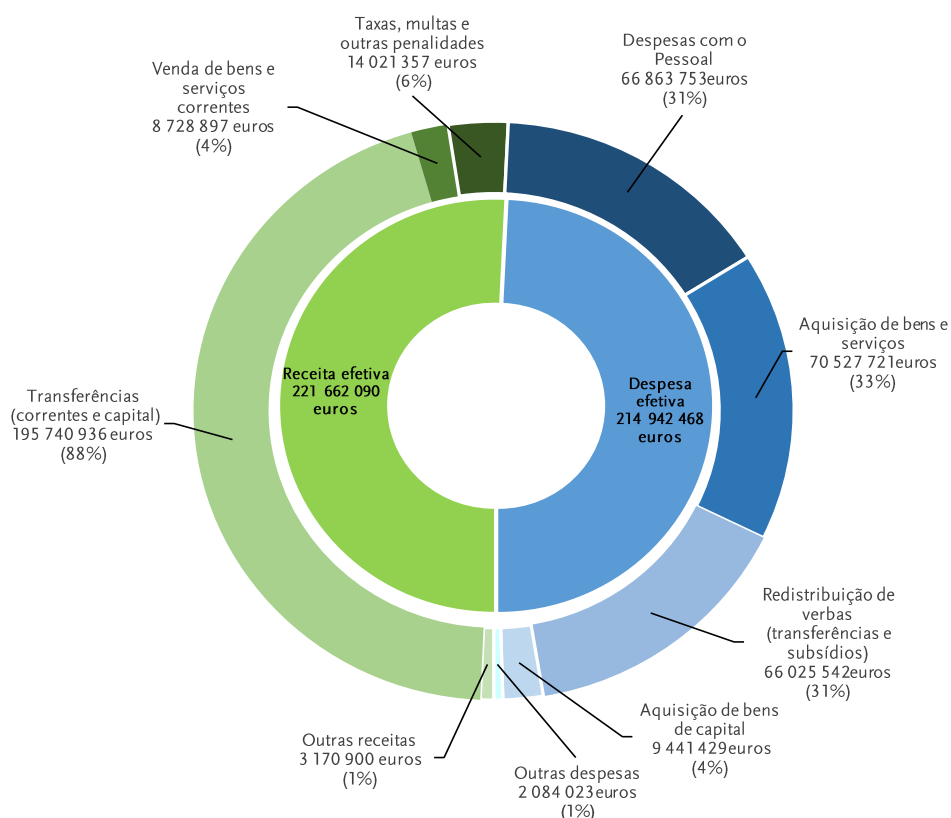
25 Comparativamente a 2017, o corte na despesa foi de cerca de 22 milhões de euros (9%), recaindo em todos os agrupamentos económicos, com exceção das *despesas com o pessoal* (3%), dos *subsídios* (11%) e das *outras despesas correntes* (16%).

3.2. Origem e aplicação dos fundos registados

3.2.1. Receita e despesa efetivas

26 A *receita efetiva* ascendeu a 221,7 milhões de euros, enquanto a *despesa efetiva* totalizou os 214,9 milhões de euros, o que evidencia um *saldo global ou efetivo* positivo de 6,7 milhões de euros²³. As suas principais componentes foram:

Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes



Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

²³ Cfr. ponto 3.3., § 68, *infra*.

27 A *receita efetiva* representou 97% da receita total, registando um decréscimo de 18,8 milhões de euros, comparativamente a 2017.

28 A *despesa efetiva* correspondeu a 99% do total da despesa total, evidenciando, face a 2017, um decréscimo de 23,2 milhões de euros.

3.2.2. Principais componentes da receita efetiva

29 Das componentes da *receita efetiva* dos serviços e fundos autónomos, destacam-se as *transferências correntes* e as *transferências de capital*, num total de 195,7 milhões de euros, representando 88% do total recebido, menos 7,4 milhões de euros (4%) do que em 2017. A sua proveniência foi a seguinte²⁴:

- Administração Regional direta – 153,5 milhões de euros (78%), mais 10,8 milhões de euros (8%) do que em 2017;
- União Europeia – 32 milhões de euros (16%), menos 17 milhões de euros (35%) do que em 2017;
- Administração Central – 9,7 milhões de euros (5%), mais 299 mil euros (3%) do que em 2017;
- Outras entidades – 523 mil euros (1%), menos 1,3 milhões de euros (71%) do que em 2017.

30 Relativamente às restantes *receitas efetivas*, as provenientes de *taxas, multas e outras penalidades* mantiveram-se sensivelmente idênticas às de 2017, enquanto as resultantes da *venda de bens e serviços correntes* diminuíram significativamente, menos 8,7 milhões de euros (50%), o mesmo sucedendo nas receitas residuais, com um decréscimo de 1,7 milhões de euros (41%).

3.2.3. Principais componentes da despesa efetiva

3.2.3.1. Despesas de funcionamento, de investimento e de redistribuição

31 A despesa efetiva dos serviços e fundos autónomos continua a não ser discriminada, na Conta, por de *funcionamento* e de *investimento*.

32 Tendo por base a classificação económica das despesas, quantificaram-se as destinadas ao *funcionamento* em 139,5 milhões de euros (65%), ao *investimento* em 9,4 milhões de euros (4%) e à redistribuição em 66 milhões de euros (31%).

33 Nas de *funcionamento*, as verbas despendidas decresceram 24 milhões de euros (15%), face a 2017, e foram aplicadas, essencialmente, na *aquisição de bens e serviços correntes*

²⁴ Para maior desenvolvimento *cf.* relatórios das ações preparatórias 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público* e 19-310PCR2 – *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

(70,5 milhões de euros), na cobertura de *despesas com o pessoal* (66,9 milhões de euros) e no pagamento de *juros e outros encargos* (1,8 milhões de euros).

34 Quanto às de *investimento*, que correspondem às verbas contabilizadas em *aquisição de bens de capital*, houve um decréscimo em relação a 2017 de 6,9 milhões de euros (42%).

35 Na redistribuição de verbas, contabilizadas em *transferências correntes* (49,1 milhões de euros), em *transferências de capital* (764 mil euros) e em *subsídios* (16,2 milhões de euros), foi despendido menos do que em 2017, num total de 26 milhões de euros (28%)²⁵, destacando-se as transferências efetuadas para várias entidades não especificadas (48 milhões de euros – 95% do total transferido) e para entidades integradas na Administração Regional (1,2 milhões de euros – 2% do total transferido).

3.2.3.2. *Falta de evidenciação da despesa efetiva aplicada em investimentos públicos*

36 Os documentos de prestação de contas individuais, assim como a Conta, continuam a não identificar as despesas efetivas aplicadas pelos serviços e fundos autónomos em *investimento*, não obstante estas entidades receberem anualmente verbas destinadas àquele fim, com proveniência da União Europeia e da Administração Regional direta, através da componente *Plano* (capítulo 50 – *Despesas do Plano*).

37 Em 2018, os serviços e fundos autónomos receberam da Administração Regional direta 55,5 milhões de euros e da União Europeia 32 milhões de euros²⁶, o que perfaz 87,5 milhões de euros, mas as suas *despesas de capital efetivas* não excederam 10,2 milhões de euros, ou seja, apenas 12% das verbas recebidas para aquele fim.

38 Ainda neste âmbito, é de salientar que os instrumentos de planeamento regional dividem o investimento público em duas componentes – a componente *Plano*, que compreende os investimentos públicos da competência da Administração Regional direta, e a componente *Outros Fundos*, que integra os investimentos públicos a realizar por outras entidades públicas.

39 Não obstante, nem a Conta nem o Relatório anual de execução e avaliação material e financeira do Plano Regional apresentam informação sobre os investimentos realizados pelos serviços e fundos autónomos, pelo que não foi acolhida a recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas²⁷.

40 Numa perspetiva plurianual, para o quadriénio 2017-2020, as Orientações de Médio Prazo²⁸ apresentam uma projeção para o investimento público, a realizar pela componente *Outros Fundos*, de 1 029,5 milhões de euros.

²⁵ Para um maior desenvolvimento, *cfr.* relatórios das ações preparatórias 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*, 19-310PCR2 – *Fluxos financeiros com a União Europeia*, e 19-311PCR3 – *Subvenções*.

²⁶ *Cfr.* Apêndice III.

²⁷ *Cfr.* 4.^a recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2007 (parte II, ponto II, p. 99).

²⁸ Aprovadas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio](#) (*cfr.* mapa – *Investimento Público 2017-2020*).

41 Em termos anuais, para 2018, a previsão apresentada no Orçamento²⁹ e no Plano Anual Regional³⁰ foi de 248,6 milhões de euros, valor que seria financiado por fundos regionais, no montante de 20,1 milhões de euros (8%), e por fundos comunitários, no valor de 228,5 milhões de euros (92%)³¹. Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial mencionou que:

As despesas de investimento incluídas no capítulo 50 do Orçamento da Região são integralmente executadas pelos diversos serviços integrados, estando devidamente desagregadas no Volume II da Conta, onde constam as transferências efetuadas para alguns SFA, com origem em Ações do Plano de Investimentos expressamente identificadas na estrutura do plano anual.

Assim, consideramos que a informação da execução orçamental apresentada pelos SFA, quer a constante das suas contas individuais, quer a sua síntese incluída na Conta da Região, não constitui qualquer limitação à sua análise.

A questão que se suscita é a de que não estão evidenciados os investimentos públicos eventualmente realizados pelos serviços e fundos autónomos, que justifiquem as transferências efetuadas pela Administração Regional direta com enquadramento orçamental no capítulo 50 – *Despesas do Plano*.

3.2.4. Ativos e passivos financeiros

42 Os *ativos financeiros* e os *passivos financeiros* que integraram a receita (1,5 milhões de euros) e a despesa (1,3 milhões de euros) não efetivas corresponderam a operações orçamentais realizadas pelo Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores³² e pelo Fundo Regional do Emprego³³.

43 No que concerne aos *passivos financeiros* registados pelo Fundo Regional do Emprego, tratou-se de uma operação de curto prazo realizada na sequência da celebração de um protocolo com o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, em 13-05-2018, com o objetivo de facultar ao Fundo valores correspondentes à antecipação das receitas do Programa Operacional Açores 2014-2020, sempre que se verificassem atrasos nas respetivas transferências, até ao montante máximo de 25 milhões de euros.

²⁹ Cfr. [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#) (mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamento*).

³⁰ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro](#) (cfr. mapa – *Investimento Público 2018 – Desagregação por Objetivos* e mapa – *Investimento Público 2018 – Desagregação por Entidade Executora e Anexo – Desagregação por Entidade Proponente*).

³¹ Cfr. mapa X – *Despesas de investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamentos*, constante do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#), e da [Declaração n.º 2/2019, de 4 de julho](#), da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

³² O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores registou no grupo da receita *ativos financeiros* o valor de 102 884,27 euros.

³³ O Fundo Regional do Emprego registou nos grupos da receita *ativos financeiros* o valor de 101 923,06 euros e *passivos financeiros* o valor de 1 300 000,00 euros e nos agrupamentos da despesa *ativos financeiros* o valor de 20 000,00 euros e *passivos financeiros* o valor de 1 300 000,00 euros.

44 A referida operação não envolveu juros, tendo o Fundo Regional do Emprego evidenciado as verbas recebidas e os respetivos reembolsos nos seus documentos de prestação de contas, nas rubricas «12.05.05 – Passivos financeiros – Empréstimos a curto prazo – Administração pública – Administração regional», pelo recebimento, e «10.05.07 – Passivos financeiros – Empréstimos de curto prazo – Administração pública – Administração regional», pelo reembolso.

45 Conforme já referido³⁴, a receita proveniente deste empréstimo não foi objeto de inscrição no orçamento pelo Fundo Regional do Emprego, como seria devido, face ao disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro. Em contraditório, o Fundo Regional do Emprego alegou o seguinte:

(...) 1.º – Aquando da preparação do orçamento do FRE para 2018, não era previsível que este fosse necessitar de recorrer a qualquer meio de liquidez oriundo da Vice-Presidência, a não ser que as submissões de candidaturas e análises dos pedidos de pagamentos, submetidos em sede de balcão 2020 sofressem atrasos. Assim sendo, a avaliação respeitante a essa hipotética receita não chegou a ser feita, logo, não ocorreu a inscrição da respetiva rubrica;

2.º – Dada a maleabilidade que se encontra adstrita ao lado da receita, tal como se conclui da leitura do n.º 2, art.º 17.º da Lei n.º 79/98 de 24/11, onde se refere que “a cobrança pode, todavia, ser efetuada mesmo para além do montante inscrito no Orçamento” foi por este Fundo entendido, dado o seu cariz excepcional, que esta era uma situação passível de aí ser enquadrável (...).

Com efeito, relativamente à receita, a lei permite a cobrança para além do montante inscrito no Orçamento (n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro), mas não permite a cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental, tendo sido violado o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro. Tal poderia ter sido evitado com uma alteração orçamental à previsão de receita.

3.2.5. Cativação de verbas e encargos assumidos e não pagos

46 Relativamente à despesa com a *aquisição de bens e serviços*, em termos agregados, foi observada a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas, fixada no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, salientando-se todavia que, individualmente, aquela obrigação legal não foi cumprida na Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)³⁵. Em contraditório, a RIAC referiu que:

Relativamente à execução do orçamento de 2018, a RIAC, por lapso, não procedeu à cativação prevista nos termos do n.1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, pela qual deveria ter sido efetuada uma cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

Informamos ainda que no exercício de 2019, já foram efetuadas as cativações previstas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A.

³⁴ Cfr. ponto 3.1., §§ 20 e 21, *supra*.

³⁵ Cfr. Conta, volume 2, mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2018* da RIAC.

- 47 No final do exercício económico de 2018, o montante dos *compromissos assumidos e não pagos*³⁶ ascendia a 14 279 871,31 euros, conforme resulta dos mapas de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos.
- 48 Diferentemente, a Conta quantifica em *Encargos assumidos e não pagos* dos serviços e fundos autónomos, no final de 2018, o montante de 14 269 401,38 euros, ou seja menos 10 469,93 euros³⁷.
- 49 A divergência entre os valores apresentados na Conta e nos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos tem sido recorrente, pelo que a matéria carece de maior precisão quanto à data a que se reportam os encargos abrangidos e quanto ao critério subjacente ao seu apuramento, nomeadamente se se tratam de compromissos assumidos e não pagos vencidos e/ou vincendos.
- 50 Resta referir que, em termos agregados, o montante dos compromissos assumidos e não pagos registados corresponde a 3% do total da receita orçamentada para 2019³⁸.

3.2.6. Grau de autonomia dos serviços e fundos autónomos

3.2.6.1. Indicadores gerais

- 51 Relativamente aos recursos financeiros utilizados na cobertura da atividade dos serviços e fundos autónomos, cabe destacar, numa perspetiva agregada, o baixo grau de autonomia destas entidades, situação que se agravou ligeiramente em relação a 2017.
- 52 As transferências recebidas (195,7 milhões de euros) continuaram a constituir a principal fonte de financiamento da despesa total dos serviços e fundos autónomos, ganhando ainda maior relevância em 2018, dado que o índice de cobertura em 2017 era de 85%, passando no ano em análise para 91%.
- 53 As *receitas próprias*³⁹ (33,4 milhões de euros) continuam insuficientes para cobrir, sequer, as *despesas com o pessoal* (66,9 milhões de euros), situação que se agravou em 2018:

³⁶ Com exclusão do agrupamento económico *despesas com o pessoal*.

³⁷ Acerca das diferenças apuradas *cf.* Apêndice IV.

³⁸ *Cfr.* mapa V – *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica* e mapa VII – *Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica*, do Orçamento da Região para 2019, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#).

³⁹ Constituem, em geral, receitas próprias dos serviços e fundos autónomos as resultantes da sua atividade, o rendimento de bens próprios e bem assim o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles, as doações, heranças ou legados que lhes sejam destinados e quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhes devam pertencer (n.º 1 do artigo 47.º do [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho](#), e n.º 1 do artigo 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#)). Não são receitas próprias as participações, dotações, transferências e subsídios provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Estado, do orçamento da Segurança Social ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como do orçamento da União Europeia (no n.º 5 do artigo 6.º da [Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro](#), e n.º 2 do artigo 47.º do [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho](#), conjugados, respetivamente, com os artigos 2.º, n.º 5, e 4.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio](#)).

Quadro 2 – Fontes de financiamento em termos agregados – Indicadores gerais

Indicadores	2017	2018
Receitas próprias / Despesa total	17%	15%
Receitas próprias / Despesa corrente	18%	16%
Receitas próprias / Despesas com o pessoal	63%	50%
Transferências totais / Despesa total	85%	91%
Transferências da Administração Regional direta / Despesa total	60%	71%
Transferências correntes / Despesa corrente	66%	65%
Transferências de capital / Despesas de capital	438%	611%

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

- 54 *As transferências de capital* recebidas excederam, de forma muito significativa, as *despesas de capital*, enquanto a soma das *transferências correntes* recebidas com as *receitas próprias* das entidades é insuficiente para cobrir as *despesas correntes*, donde se conclui que as *receitas de capital* foram canalizadas para a cobertura de *despesas correntes*.
- 55 Em termos individuais, os indicadores apontam para a autonomia financeira de quatro entidades – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, Fundo Regional de Ação Cultural e Fundo Regional dos Transportes Terrestres –, enquanto, em sentido oposto, as unidades de saúde de ilha estão totalmente dependentes das transferências recebidas⁴⁰.

3.2.6.2. Teste aos requisitos da autonomia administrativa e financeira

- 56 A atribuição de autonomia administrativa e financeira depende da verificação de dois requisitos cumulativos, a saber:
- i. o regime se justifique para a adequada gestão da entidade; e
 - ii. as *receitas próprias* sejam suficientes para cobrir um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da União Europeia⁴¹.
- 57 A não verificação destes requisitos durante dois anos consecutivos implica a cessação do regime de autonomia administrativa e financeira e a aplicação do regime geral de autonomia administrativa⁴².

⁴⁰ Cfr. Apêndice V.

⁴¹ Os requisitos exigidos para a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira constam do artigo 6.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública – LBCP (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio). Cfr., ainda, o disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, quanto aos requisitos relativos à criação de institutos públicos regionais, a qual depende da verificação da necessidade de criação de um novo organismo (alínea a)), da necessidade de personalidade jurídica, com ausência de poder de direção do Governo Regional (alínea b)), bem como da existência de condições financeiras próprias dos serviços e fundos autónomos, quando dotados de autonomia financeira (alínea c)).

⁴² N.º 1 do artigo 7.º da LBCP.

58 Excetuam-se três situações em que a autonomia administrativa e financeira pode ser atribuída ou é obrigatória, independentemente da verificação daqueles requisitos: (i) atribuição do regime em função de razões ponderosas, expressamente reconhecidas, no caso de entidades da Administração Regional, por decreto legislativo regional, nomeadamente aos serviços e organismos que se relacionem diretamente com a gestão de projetos do Plano Regional, com financiamento comunitário⁴³; (ii) imposição da Constituição; ou (iii) imposição do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, como no caso das entidades administrativas independentes regionais⁴⁴.

59 O reduzido peso das *receitas próprias* dos serviços e fundos autónomos, em termos agregados⁴⁵, suscita a questão de saber quais destas entidades não preenchem um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas *receitas próprias* cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, excluindo as despesas cofinanciadas pela União Europeia.

60 Para efeitos de verificação do requisito financeiro, utilizou-se a seguinte metodologia:

- Excluíram-se da análise os 39 fundos escolares e as nove unidades de saúde de ilha, admitindo-se que, independentemente do nível de *receitas próprias* de cada um, possa haver justificação para a adoção de um regime unitário, aplicável a todos os fundos escolares e unidades de saúde de ilha.
- Excluíram-se ainda da análise as entidades que realizaram pagamentos de despesas cofinanciadas pela União Europeia, dada a limitação informativa, à qual já se fez referência, decorrente da falta de indicação das fontes de financiamento da despesa⁴⁶. Sem dispor de informação sobre o montante da despesa cofinanciada, não se pode calcular a parte remanescente das despesas totais que deve ser coberta por, no mínimo, dois terços das *receitas próprias*⁴⁷.
- Relativamente às restantes oito entidades, procedeu-se à quantificação das *receitas próprias* e da respetiva taxa de cobertura das despesas totais.
- Alargou-se a análise ao ano de 2017, pelo motivo já referido de que a não verificação do requisito durante dois anos consecutivos determina a cessação do regime de autonomia administrativa e financeira⁴⁸.

⁴³ Artigo 6.º, n.º 4, da [LBCP](#), conjugado com o artigo 2.º, n.º 9, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio](#).

⁴⁴ N.º 3 do artigo 129.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

⁴⁵ *Cfr.* ponto 3.2.6.1., *supra*.

⁴⁶ *Cfr.* ponto 1.3., § 12, *supra*.

⁴⁷ Com base neste critério, não foram incluídas na análise as seguintes seis entidades: Escola Profissional de Capelas; Fundo Regional de Ação Cultural; Fundo Regional do Emprego; Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA); e Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC).

⁴⁸ *Cfr.* § 57, *supra*.

61 Assim, procedeu-se ao cálculo da taxa de cobertura da despesa total por *receitas próprias*, relativamente a oito serviços e fundos autónomos, dos 62 incluídos no perímetro orçamental, sendo que, de entre estes, 48 são fundos escolares ou unidades de saúde de ilha.

Quadro 3 – Taxa de cobertura da despesa total por receitas próprias

(em Euro e em percentagem)

Serviços e fundos autónomos	Receitas próprias		Despesa total		Taxa de cobertura	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Agência para a Modernização e Qualificação do Serviço ao Cidadão (RIAC) ⁽¹⁾	2 281 351,01	-	4 796 989,94	-	48	-
Fundo Regional do Desporto	-50 062,54	20 880,55	1 455 776,77	250 471,05	-3	8
Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.	110 255,93	172 840,04	9 489 605,62	9 188 201,34	1	2
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	4 031 612,17	4 081 217,02	3 038 361,67	2 762 964,25	133	148
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	6 357 518,17	4 564 260,75	6 642 919,28	7 612 606,87	96	60
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	272 917,70	469 669,79	209 635,87	402 517,95	130	117
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 050 605,62	1 098 896,79	544 867,32	595 210,78	193	185
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	137 815,62	102 120,42	1 048 999,77	1 037 173,38	13	10
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) ⁽²⁾	-	7 734 526,67	-	8 558 898,98	-	90

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Notas: ⁽¹⁾ Em 2018, a entidade recebeu fundos comunitários, pelo que não foi incluída na análise.

⁽²⁾ Em 2018, ao contrário do que aconteceu em 2017, a entidade não recebeu fundos comunitários, pelo que foi incluída na análise.

62 O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores são as únicas entidades que, nos últimos dois anos, obtiveram *receitas próprias* suficientes para cobrir a totalidade da despesa, sendo que:

- O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores não apresentam qualquer outra fonte de financiamento, verificando-se, nesta última entidade, que o *saldo para o ano seguinte*, proveniente de operações orçamentais, tem atingido montantes superiores a 500 mil euros;
- O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, apesar de dispor de *receitas próprias* suficientes para cobrir todas as suas despesas, tem usufruído de transferências da Administração Regional direta. O *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais tem atingido valores bastante significativos – em 2017, foi de 1,5 milhões de euros e, em 2018, de 1,7 milhões de euros –, superiores aos recebidos da Administração Regional direta, o que leva a concluir que as referidas verbas transferidas não são necessárias⁴⁹.

63 As restantes quatro entidades não apresentam nos últimos dois anos *receitas próprias* suficientes para cobrir, no mínimo, dois terços das despesas totais. Estas entidades são as seguintes:

- Fundo Regional do Desporto;
- Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.;

⁴⁹ Cfr. ponto 3.3., § 75, *infra*.

- Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
- Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

64 Além das situações individuais acabadas de analisar, o reduzido peso das *receitas próprias* dos serviços e fundos autónomos – os quais, em termos agregados, estão dependentes das transferências para a cobertura da respetiva despesa total⁵⁰ – justifica que o Governo, no âmbito da avaliação periódica do grau de cumprimento da missão e dos objetivos de cada instituto público⁵¹, reavalie a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, à luz dos requisitos legalmente fixados e da evolução entretanto ocorrida, salientando-se a atribuição de autonomia administrativa às direções regionais, que poderão estar capacitadas para prosseguir as mesmas atribuições, deixando de se justificar a manutenção daqueles serviços⁵².

3.3. Desempenho orçamental

65 No relatório da Conta, foi quantificado o *saldo global ou efetivo*, na perspetiva do orçamento revisto, em -9,7 milhões de euros⁵³.

66 Face à limitada informação apresentada, procedeu-se ao apuramento dos saldos orçamentais com base nos valores agregados dos serviços e fundos autónomos, registados na Conta.

67 Ao nível previsional, tendo por base a dotação inicial, o *saldo global ou efetivo* foi negativo em 653,8 mil euros, mas, no orçamento revisto, o *défice global ou efetivo* aumentou para 9,7 milhões de euros, confirmando-se, assim, o valor apresentado na Conta.

68 Esta posição de desequilíbrio orçamental alterou-se ao nível da execução, verificando-se que a *receita efetiva* foi superior à *despesa efetiva*, conduzindo um *saldo global ou efetivo* positivo de 6,7 milhões de euros.

Quadro 4 – Saldos orçamentais em termos agregados

(em Euro)

Saldos orçamentais	Dotação inicial	Dotação revista	Execução
Corrente	-54 291 368	-69 632 709	-46 236 064
Capital	54 291 368	69 632 709	59 080 843
Global ou efetivo – n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-653 800	-9 677 499	6 719 622
Corrente primário	-52 658 108	-67 567 327	-44 463 609
Primário	979 460	-7 612 117	8 492 077

Fonte: Conta, volume 1, mapa *Alterações orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços e Fundos Autónomos*, p. 17, e volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

⁵⁰ Cfr. ponto 3.2.6.1., *supra*.

⁵¹ Artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#).

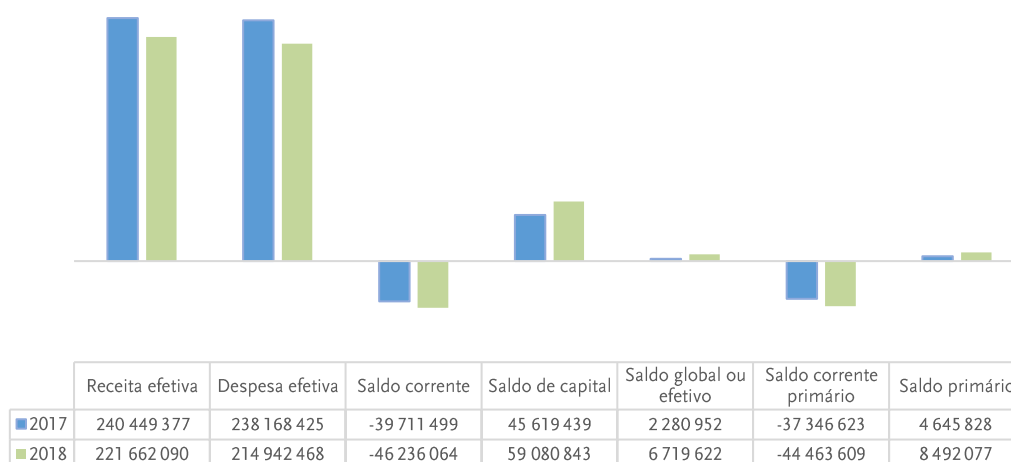
⁵² Sobre o assunto, cfr. ponto 13.2. do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#).

⁵³ No apuramento da receita efetiva, foi considerada toda a receita, com exclusão dos *ativos financeiros*, dos *passivos financeiros* e do *saldo do ano anterior*.

- 69 O *saldo corrente* manteve-se negativo, quer em termos previsionais, quer de execução, assim como o *saldo corrente primário*, o que traduz uma insuficiência de receitas correntes para cobrir a totalidade das despesas correntes.
- 70 Em contrapartida, o *saldo de capital* foi positivo, atingindo valores significativos, o que revela que a cobertura das despesas correntes, incluindo os juros e outros encargos, foi efetuada com receitas de capital.
- 71 O *saldo primário* foi positivo ao nível da dotação inicial e da execução, sendo suficiente para cobrir as despesas com *juros e outros encargos*, no valor de 1 772 454,60 euros.
- 72 Ao nível da execução, comparativamente a 2017, verifica-se uma melhoria do *saldo global ou efetivo*, com um aumento de 4,4 milhões de euros, e do *saldo primário*, com um aumento de 3,8 milhões de euros, em virtude da diminuição da *despesa efetiva* (23,2 milhões de euros).

Gráfico 2 – Receita efetiva, despesa efetiva e saldos orçamentais em termos agregados e variação face a 2017

(em Euro)



Fonte: Conta de 2017 e de 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

- 73 Em termos individuais, e excluindo os fundos escolares, oito serviços e fundos autónomos apresentaram um *saldo global ou efetivo* negativo, enquanto 12 entidades evidenciaram uma estrutura orçamental desequilibrada, traduzida num *saldo corrente* negativo, mas nestes casos com um *saldo de capital* suficiente para a sua cobertura⁵⁴.
- 74 Cabe ainda referir que algumas entidades apresentam valores de *saldo orçamental* (positivos) bastante significativos, sem que se verifique a reposição dos valores em saldo, conforme determina o n.º 9 do artigo 4.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro](#), com a exceção estabelecida no artigo 10.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro](#)⁵⁵.

⁵⁴ Cfr. Apêndice VI.

⁵⁵ Cfr. Apêndice VII.

75 Para além disso, verifica-se que o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia e o Fundo Regional dos Transportes Terrestres apresentaram um valor em *saldo para o ano seguinte* superior ao valor das transferências recebidas provenientes da Administração Regional direta, conforme se expõe:

Quadro 5 – Transferências da Administração Regional direta *versus* saldo para o ano seguinte

(em Euro)

Serviço e fundo autónomo	Transferências recebidas da Administração Regional direta	Saldo para o ano seguinte
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	409 998,00	2 282 854,47
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	416 000,00	1 734 252,77

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*,

76 Atendendo ao referido, considera-se pertinente a reavaliação do sistema de atribuição de verbas aos serviços e fundos autónomos, no sentido de garantir o cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, que determina que as despesas dos serviços e fundos autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas respetivas *receitas próprias* e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento regional.

3.4. Operações extraorçamentais

77 No que concerne às operações extraorçamentais, os movimentos de fundos realizados foram evidenciados no relatório da Conta⁵⁶, por entidade e por códigos de classificação económica, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

78 Em termos agregados, por rubrica de classificação económica, os valores das operações extraorçamentais são os seguintes:

⁵⁶ Volume 1, mapa *das Operações Extraorçamentais – Movimento das Receitas e Despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Quadro 6 – Movimentos agregados realizados em operações extraorçamentais, por rubrica de classificação económica

(em Euro)

Designação	Conta de 2017	Conta de 2018				Diferença no valor do saldo final de 2017 e inicial de 2018 (6)=(2)-(1)
	Saldo para o ano seguinte (1)	Saldo do ano anterior (2)	Descontos e retenções (3)	Entrega de descontos e retenções (4)	Saldo para o ano seguinte (5)=(2)+(3)-(4)	
IRS – Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares	160 213,54	152 841,54	1 537 678,22	1 722 862,15	-32 342,39	-7 372,00
Caixa Geral de Aposentações	119 147,94	115 495,55	627 828,07	735 281,52	8 042,10	-3 652,39
Organismos de previdência e abono de família	35 772,52	35 057,59	1 914 532,98	1 942 198,32	7 392,25	-714,93
Retenção obrigatória para a Autoridade Tributária	-16 922,23	2 432,16	679 433,94	679 433,94	2 432,16	19 354,39
Reposições não abatidas nos pagamento	0,00	0,00	30,10	30,10	0,00	0,00
ADSE – Instituto Público de Gestão Participada	23 155,82	-1 139,61	232 963,81	232 963,81	-1 139,61	-24 295,43
Organismos sindicais e obras sociais	204,74	50,02	18 620,55	18 620,55	50,02	-154,72
Depósitos de garantia e cauções diversas	264 434,24	127 751,19	187 481,85	182 140,13	133 092,91	-136 683,05
Descontos nos vencimentos para sentenças judiciais e reposições	11 955,34	8 638,64	6 927,12	8 808,78	6 756,98	-3 316,70
Transferências efetuadas não identificadas por documento	0,00	0,00	1 509,98	1 509,98	0,00	0,00
Prémios de seguro - ramo vida	94,65	94,65	2 034,78	2 034,78	94,65	0,00
Fundo de maneo - Fundos e serviços autónomos	5 221 243,47	5 257 857,20	4 606 813,35	10 138 582,63	-273 912,08	36 613,73
Penhoras a terceiros	0,00	0,00	90 244,91	90 244,91	0,00	0,00
Devolução de saldos	170 436,32	114 182,44	18 544 803,70	18 570 793,77	88 192,37	-56 253,88
Fundos de pensões	0,00	136 736,39	3 136 901,82	3 132 645,26	140 992,95	136 736,39
Total	5 989 736,35	5 949 997,76	31 587 805,18	37 458 150,63	79 652,31	-39 738,59

Fonte: Conta, volume 1, mapas das Operações Extraorçamentais – Movimento das Receitas e Despesas dos serviços e fundos autónomos.

79 Conforme já referido⁵⁷, foram efetuadas correções aos valores em *saldo do ano anterior* registado na Conta de 2018, verificando-se que estas correções incidiram em quase todas as rubricas, salientando-se ainda o registo de valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, nas rubricas *IRS*, *ADSE* e *Fundo de maneo – Fundos e serviços autónomos*.

80 Nas contas individuais, também surgem situações irregulares, nomeadamente:

- No Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., um saldo negativo para o ano seguinte, na rubrica *Fundo de maneo*;
- Na Escola Profissional de Capelas, valores negativos em saldo do ano anterior e em saldo para o ano seguinte, na rubrica *Organismos Sindicais e Obras Sociais*;
- Nos fundos escolares, valores negativos em saldo do ano anterior e em saldo para o ano seguinte, na rubrica *Organismos de previdência e abono de família*. Para além disso, foi registado um valor em saldo do ano anterior na rubrica *Fundos de pensões*, quando esta nem sequer apresentava movimentos na Conta de 2017;
- Nas entidades do Serviço Regional de Saúde, são indicados valores negativos em saldo do ano anterior ou em saldo para o ano seguinte, em diversas rubricas, nomeadamente, *IRS*, *ADSE*, e *Fundo de maneo*.

⁵⁷ Cfr. ponto 2., § 17, *iv.*, *supra*.

4. Conclusões

- Sem considerar as entidades públicas reclassificadas, o perímetro orçamental de 2018 inclui 62 serviços e fundos autónomos, dos quais 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha (ponto 1.2.).
- As principais limitações ocorridas na análise da execução orçamental dos serviços e fundos autónomos prendem-se com a não divulgação de informações, nomeadamente as relativas às fontes de financiamento previstas e utilizadas, aos investimentos públicos realizados e aos critérios de homogeneização utilizados no registo das operações extraorçamentais (ponto 1.3.).
- Observaram-se situações que comprometem a legalidade, a transparência e o rigor das operações inscritas e contabilizadas, afetando a fiabilidade da Conta. Neste âmbito, destacam-se as divergências entre o Orçamento e a Conta, entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos e, internamente, entre os dados da própria Conta (ponto 2.).
- Da execução orçamental dos serviços e fundos autónomos tal como está evidenciada na Conta, resulta (ponto 3):
 - A demonstração numérica das operações orçamentais integra um *saldo do ano anterior* de 5 940 350,03 euros, um total de *recebimentos* de 223 166 897,49 euros, um total de *pagamentos* de 216 262 468,04 euros e um *saldo para o ano seguinte* de 12 844 779,48 euros.
 - A demonstração numérica das operações extraorçamentais integra um *saldo do ano anterior* de 5 949 997,76 euros, um total de *descontos e retenções* de 31 527 623,73 euros, um total de *entrega de descontos e retenções* de 37 397 969,18 euros e um *saldo para o ano seguinte* de 79 652,31 euros.
 - Foram registadas receitas provenientes de *passivos financeiros*, no valor de 1,3 milhões de euros, e de reposições não abatidas nos pagamentos, no valor de 1 947,75 euros, sem que tenham sido objeto de inscrição orçamental, violando o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.
 - A *receita efetiva* totalizou 221,7 milhões de euros, o que corresponde a 97% da receita total, apresentando um decréscimo, face a 2017, de 18,8 milhões de euros. Foi constituída, essencialmente, por *transferências correntes e por transferências de capital*, num total de 195,7 milhões de euros, 88% do total recebido. Destas transferências, destacam-se as provenientes da Administração Regional direta (78%), da União Europeia (16%) e da Administração Central (5%).
 - A *despesa efetiva* totalizou 214,9 milhões de euros, o que corresponde a 99% da despesa total, apresentando um decréscimo, face a 2017, de 23,2 milhões de euros. Foi constituída, essencialmente, por *aquisição de bens e serviços correntes* (33%), *despesas com o pessoal* (31%) e *transferências correntes e de capital e subsídios* (31%).
 - Tendo em consideração a classificação económica da despesa, em *funcionamento*, foram despendidos 139,5 milhões de euros (65%), em *investimento*, 9,4 milhões de euros e, na redistribuição de verbas, 66 milhões de euros (31%).

- Não obstante a expressão das verbas destinadas a investimento recebidas da Administração Regional direta (55,5 milhões de euros) e da União Europeia (32 milhões de euros), os documentos de prestação de contas individuais, assim como a Conta e o Relatório de execução do Plano Regional de 2018 não fazem qualquer referência aos investimentos públicos realizados pelos serviços e fundos autónomos.
- Os serviços e fundos autónomos continuaram a apresentar um baixo grau de autonomia, que se agravou ligeiramente em relação a 2017. As transferências recebidas asseguraram 91% da despesa total. Este índice era de 85%, em 2017.
- Em termos individuais, apenas quatro serviços e fundos autónomos – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, Fundo Regional de Ação Cultural e Fundo Regional dos Transportes Terrestres – evidenciam dispor de autonomia financeira.
- O cálculo da taxa de cobertura da despesa total por *receitas próprias*, relativamente a oito serviços e fundos autónomos – excluindo os fundos escolares, as unidades de saúde de ilha e as entidades com despesas cofinanciadas pela União Europeia, neste caso por limitação de informação –, conduziu à conclusão de que quatro deles não cumpriram, nos anos de 2017 e 2018, o requisito financeiro necessário à manutenção do seu regime de autonomia administrativa e financeira, exigido no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública, na medida em que as respetivas receitas próprias não chegam a atingir dois terços das despesas totais. São eles o Fundo Regional do Desporto, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.
- O desempenho orçamental dos serviços e fundos autónomos na perspetiva previsional permaneceu negativo, traduzido num *saldo global ou efetivo* de -9,7 milhões de euros, com referência à dotação revista. Esta situação de desequilíbrio alterou-se ao nível da execução, verificando-se um *saldo global ou efetivo* positivo de 6,7 milhões de euros, o que representa uma melhoria em relação a 2017, que se deveu à diminuição da *despesa efetiva*.
- Em termos individuais, oito serviços e fundos autónomos apresentaram um *saldo global ou efetivo* negativo, enquanto 12 entidades evidenciaram uma estrutura orçamental desequilibrada, traduzida num *saldo corrente* negativo, mas nestes casos com um *saldo de capital* suficiente para a sua cobertura.
- Alguns serviços e fundos autónomos apresentam *saldos orçamentais* significativos, sem que se verifique a reposição nos cofres da Região dos valores em saldo.
- O Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia e o Fundo Regional dos Transportes Terrestres apresentaram valores em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais, muito superiores às transferências recebidas da Administração Regional direta, indiciando que as mesmas não são necessárias, o que pode justificar a reavaliação do sistema de atribuição de verbas a estas entidades.
- As operações extraorçamentais apresentadas na Conta continuam a evidenciar situações irregulares decorrentes da existência de valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*.

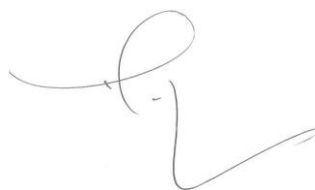
5. Acompanhamento de Recomendações

81 Relativamente ao grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, nas matérias objeto da presente ação, conclui-se:

4. ^a	Identificar e quantificar, por estrutura programática, o investimento público previsto e executado pelas entidades incluídas na componente <i>Outros Fundos</i> .	Não acolhida	<i>Ponto 3.2.3.2. § 39</i>
9. ^a	Prosseguir na eliminação das insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta, nomeadamente com a apresentação de demonstrações financeiras consolidadas (balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental e anexo às demonstrações financeiras).	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 2.</i>

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Andrade	Técnica Verificadora Superior Assessor
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

Anexos

Anexo I – Resposta apresentada em contraditório pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1509-ST	30-10-2019	Sai-VPG/2019/288 /MLS	56-56/01	13-11-2019

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2018
(AÇÃO N.º 19-303PCR4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS)

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Ex.^ª o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex.^ª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018:

Execução Orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos

4. Principais limitações

Desagregação das despesas dos SFA

As despesas de investimento incluídas no capítulo 50 do Orçamento da Região são integralmente executadas pelos diversos serviços integrados, estando devidamente desagregadas no Volume II da Conta, onde constam as transferências efetuados para alguns SFA, com origem em Ações do Plano de Investimentos expressamente identificadas na estrutura do plano anual.

Assim, consideramos que a informação da execução orçamental apresentada pelos SFA, quer a constante das suas contas individuais, quer a sua síntese incluída na Conta da Região, não constitui qualquer limitação à sua análise.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Situações que afetam a fiabilidade da execução dos SFA

A este nível salientamos o reconhecimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para as melhorias introduzidas na Conta, no sentido de assegurar a fiabilidade da mesma, sendo este um processo dinâmico, no qual continuaremos empenhados nas próximas Contas da Região, tendo como objetivo assegurar uma prestação de contas fiável, na qual a margem de erro seja mínima.

Contudo, importa salientar algumas das situações concretas que são apresentadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, como suscetíveis de afetar a fiabilidade dos valores evidenciados na Conta.

As situações relatadas nos quadros II.1, II.2 e II.3 respeitam única e exclusivamente a saldos de operações orçamentais e extraorçamentais, não evidenciando qualquer falta de fiabilidade relativamente à execução orçamental dos respetivos SFA. Todavia, tal como tem acontecido nas últimas contas, iremos diligenciar para que tais situações não ocorram no futuro.

O quadro II.4 identifica algumas diferenças detetadas entre os dados da execução orçamental constantes na Conta e os das contas individuais de 4 SFA. No que se refere aos casos, cuja divergência é mais significativa, o FRCT e da RIAC, a justificação das mesmas encontra-se expressa na página 43 do Volume I da Conta. No caso do FRAC, a divergência resulta de falha da informação prestada pelo respetivo SFA, contudo, a mesma é de apenas 0,2% do total do orçamento deste serviço. No caso do FRE, a situação é semelhante à do FRCT/RIAC, registando-se, igualmente, lapsos por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, designadamente, ao nível das rubricas R040000, R060000, R110000 e R150000, cujos montantes apresentados neste anteprojecto não correspondem aos montantes apresentados no mapa dos fluxos de caixa.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Anexo II – Resposta apresentada em contraditório pelo Fundo Regional do Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AO

Exmo. Senhor Subdiretor- Geral
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34

9500 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1511-ST	30/10/2019	S-FRE/2019/624	14/11/2019

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAA DE 2018 – AÇÃO N.º 19-303PCR4.

Na sequência do referido por V. Exas. na ação mencionada em epígrafe, somos a informar que a não inscrição de rubrica orçamental sobre a operação financeira decorrente do Protocolo Financeiro firmado entre a Vice-Presidência e o Fundo Regional do Emprego em março de 2018, assentou no seguinte:

1º - Aquando da preparação do orçamento do FRE para 2018, não era previsível que este fosse necessitar de recorrer a qualquer meio de liquidez oriundo da Vice-Presidência, a não ser que as submissões de candidaturas e análises dos pedidos de pagamentos, submetidos em sede de Balcão 2020 sofressem atrasos. Assim sendo, a avaliação respeitante a essa hipotética receita não chegou a ser feita, logo, não ocorreu a inscrição da respetiva rubrica;

2º - Dada a maleabilidade que se encontra adstrita ao lado da receita, tal como se conclui da leitura do nº 2, art.º 17º da Lei nº 79/98 de 24/11, onde se refere que “*A cobrança pode, todavia, ser efetuada mesmo para além do montante inscrito no Orçamento.*” foi por este Fundo entendido, dado o seu cariz excecional, que esta era uma situação passível de aí ser enquadrável;

3º - Por contraposição, no que concerne à execução da despesa, as dotações orçamentais constituem o limite máximo para a realização das mesmas (nº 1, art. 18º da Lei nº 79/98 de 24/11), por essa razão a Despesa mereceu a nossa maior atenção.

Rua Dr. José Tavares Carreiro, s/n, 9500-119 Ponta Delgada
Telefone: (+351) 296 308 000
Fax: (+351) 296 308 197
Email: info.fre@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Foi nesse pressuposto, que este Fundo Regional procedeu do modo por Vós identificado, sendo certo, que para futuro iremos acautelar que o procedimento no que respeita ao registo da Receita, vai de encontro ao legalmente disposto, ainda que para situações de carácter excecional como era o caso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração do FRE,

Rui Pedro Rodrigues

Anexo III – Resposta apresentada em contraditório pela Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)



Exmo. Sr. Juiz Conselheiro
Da Secção Regional dos Açores
Do Tribunal de Contas
Serviço de Apoio
Palácio Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
N.º: 1512-ST	30.10.2019	SAI-RIAC/2019/167	15-11-2019
Proc.:		Proc: 200-178/03	

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 (Ação n.º 19-303PCR4 – Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos)

Em resposta ao vosso ofício 1512 – ST, de 30-10-2019, vimos por este meio pronunciarmo-nos sobre o ponto 3.2.5, § 46, referente à ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores de 2018.

Relativamente à execução do orçamento de 2018, a RIAC, por lapso, não procedeu à cativação prevista nos termos do nº 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, pela qual deveria ter sido efetuada uma cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

Informamos ainda que no exercício de 2019, já foram efetuadas as cativações previstas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A.

Com os melhores cumprimentos,

Elsa Cristina Mendes Martins Godçvalves

(A Vogal da Direção)

Apêndices



Apêndice I – Síntese da execução orçamental das operações orçamentais e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Designação		Dotação inicial	Dotação revista	Execução		Taxa de execução	Execução - Variação 2018/2017	
		Valor	Valor	Valor	%		Valor	%
Receita corrente	(1) = Σ (2 a 6)	170 449 729,00	176 932 927,00	158 501 335,66	69	90	-27 895 908,34	-15
Taxas, multas e outras penalidades	(2)	12 099 127,00	13 056 450,00	14 021 356,67	6	107	-717 220,33	-5
Rendimentos de propriedade	(3)	3 820,00	14 570,00	9 611,42	0	66	6 052,42	170
Transferências correntes	(4)	135 492 141,00	135 192 127,00	133 310 109,75	58	99	-16 814 497,25	-11
Venda de bens e serviços correntes	(5)	20 071 875,00	25 848 881,00	8 728 896,57	4	34	-8 684 407,43	-50
Outras receitas correntes	(6)	2 782 766,00	2 820 899,00	2 431 361,25	1	86	-1 685 834,75	-41
Receita de capital	(7) = Σ (8 a 11)	55 952 332,00	73 291 850,00	63 938 194,60	28	87	10 806 572,60	20
Transferências de capital	(8)	55 712 332,00	73 021 403,00	62 430 825,98	27	85	9 382 756,98	18
Ativos financeiros	(9)	230 000,00	257 885,00	204 807,30	0	79	121 253,30	145
Passivos financeiros	(10)	0,00	0,00	1 300 000,00	1	-	1 300 000,00	-
Outras receitas de capital	(11)	10 000,00	12 562,00	2 561,32	0	20	2 561,32	-
Outras receitas	(12) = (13) + (14)	585 988,00	11 834 960,00	6 667 717,26	3	56	2 080 218,26	45
Reposições não abatidas nos pagamentos	(13)	85 988,00	1 009 146,00	727 367,23	0	72	-276 697,77	-28
Saldo do ano anterior	(14)	500 000,00	10 825 814,00	5 940 350,03	3	55	2 356 916,03	66
Receita total	(15) = (1)+(7)+(12)	226 988 049,00	262 059 737,00	229 107 247,52	100	87	-15 009 117,48	-6
Receita efetiva	(16) = (15)-(9)-(10)-(14)	226 258 049,00	250 976 038,00	221 662 090,19	97	88	-18 787 286,81	-8
Despesa corrente	(17) = Σ (18 a 23)	224 741 097,00	246 565 636,00	204 737 399,50	95	83	-21 371 343,50	-9
Despesas com o pessoal	(18)	68 058 446,00	70 836 998,00	66 863 753,49	31	94	1 946 036,49	3
Aquisição de bens e serviços correntes	(19)	83 101 641,00	96 746 796,00	70 527 721,14	33	73	-12 603 994,86	-15
Juros e outros encargos	(20)	1 633 260,00	2 065 382,00	1 772 454,60	1	86	-592 421,40	-25
Transferências correntes	(21)	49 706 622,00	55 219 747,00	49 050 303,22	23	89	-11 722 878,78	-19
Subsídios	(22)	22 064 569,00	21 330 748,00	16 211 598,58	7	76	1 559 800,58	11
Outras despesas correntes	(23)	176 559,00	365 965,00	311 568,47	0	85	42 115,47	16
Despesa de capital	(24) = Σ (25 a 28)	2 246 952,00	15 494 101,00	11 525 068,54	5	74	-574 613,46	-5
Aquisição de bens de capital	(25)	1 315 752,00	11 525 512,00	9 441 428,70	4	82	-1 438 785,30	-13
Transferências de capital	(26)	855 000,00	2 562 389,00	763 639,84	0	30	-415 828,16	-35
Ativos financeiros	(27)	76 200,00	106 200,00	20 000,00	0	19	-20 000,00	-50
Passivos financeiros	(28)	0,00	1 300 000,00	1 300 000,00	1	100	1 300 000,00	-
Despesa total	(29) = (17)+(24)	226 988 049,00	262 059 737,00	216 262 468,04	100	83	-21 945 956,96	-9
Despesa efetiva	(30) = (29)-(27)-(28)	226 911 849,00	260 653 537,00	214 942 468,04	99	82	-23 225 956,96	-10
Despesa corrente primária	(31) = (17)-(20)	223 107 837,00	244 500 254,00	202 964 944,90	94	83	-20 778 922,10	-9
Despesa primária	(32) = (30)-(29)	225 278 589,00	258 588 155,00	213 170 013,44	99	82	-22 633 535,56	-10
Saldo para o ano seguinte	(33)=(15)-(29)	0,00	0,00	12 844 779,48		-	6 936 839,48	117

Fonte: Volume 1, do relatório da Conta, mapa Alterações orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços e Fundos Autónomos, p. 17, e volume 2, da Conta, mapas Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como Conta de 2017, volume 2, mapas Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos.

Apêndice II – Situações que afetam a fiabilidade dos valores evidenciados na Conta

Quadro II.1 – Operações orçamentais – Execução do *saldo do ano anterior* em montante diferente da dotação revista

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Saldo do ano anterior		Diferença (3)=(2)-(1)
	Dotação revista (1)	Mapa de execução orçamental (2)	
Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores	500 000,00	505 738,30	5 738,30
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	0,00	137 128,24	137 128,24
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	24 078,00	22 487,83	-1 590,17
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	27 313,00	27 242,39	-70,61
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	1,00	-416 000,53	-416 001,53
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	1,00	-45 291,58	-45 292,58
Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa	1,00	-1 304 212,81	-1 304 213,81
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	1,00	-1 819 039,39	-1 819 040,39
Unidade de saúde da Ilha do Pico	1,00	-650 943,62	-650 944,62
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	1,00	-791 139,48	-791 140,48

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Quadro II.2 – Operações orçamentais e extraorçamentais – *Saldo do ano anterior* e *saldo para o ano seguinte* negativos

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Operações orçamentais	Operações extraorçamentais	
	Saldo do ano anterior	Saldo do ano anterior	Saldo para o ano seguinte
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	-416 000,53		
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	-45 291,58		
Unidade de Saúde da Ilha da Terceira			-66 961,23
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	-1 304 212,81		-1 121,13
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	-1 819 039,39		-2 066,30
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	-650 943,62		
Unidade de Saúde da Ilha do Faial		-9 147,88	
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	-791 139,48		-237 862,16
Unidade de Saúde da Ilha de Corvo		-1 838,49	-551,65

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*, e documentos de prestação de contas da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

Quadro II.3 – Operações orçamentais – Diferença entre a Conta e os documentos de prestação de contas – Valores em *saldo do ano seguinte* ou em *saldo para o ano seguinte*

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Saldo do ano anterior			Saldo para o ano seguinte		
	Conta	Documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos de caixa)	Diferença	Conta	Documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos de caixa)	Diferença
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)	(6)=(4)-(5)
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores ⁽¹⁾	96 579,81	106 619,08	-10 039,27			
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras				14 603,12	6 762,70	7 840,42

Fonte: Conta, volume 2, mapa *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*, e documentos de prestação de contas de 2018 dos serviços e fundos autónomos – mapa de *Fluxos de Caixa*.

Nota: ⁽¹⁾ A diferença apresentada foi justificada na Conta do seguinte modo «Ao saldo inicial foi anulado o montante de 10.039,27€ que foi entregue à RAA.».

Quadro II.4 – Operações orçamentais – Diferenças entre a Conta e os documentos de prestação de contas

(em Euro)

Designação	Fundo Regional de Ação Cultural			Fundo Regional do Emprego			Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia			Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)		
	Conta (1)	Documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos de caixa) (2)	Divergência (3)=(1)-(2)	Conta (4)	Documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos de caixa) (5)	Divergência (6)=(4)-(5)	Conta (7)	Documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos de caixa) (8)	Divergência (9)=(7)-(8)	Conta (10)	Documentos de prestação de contas (Demonstração de desempenho orçamental) (11)	Divergência (12)=(10)-(11)
Receitas correntes	260 692,26	260 692,26	0,00	31 389 465,78	31 388 649	816,73	3 083 337,42	3 493 335,42	-409 998,00	2 528 002,01	4 728 002,01	- 2 200 000,00
Taxas, multas e outras penalidades	16 153,40	16 153,40	0,00	80 503,58	79 686,85	816,73	0,00	0,00	0,00	1 585 370,10	1 585 370,10	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	31 307 962,20	31 307 962,20	0,00	2 972 087,42	3 382 085,42	-409 998,00	147 756,87	2 347 756,87	-2 200 000,00
Venda de bens e serviços correntes	236 683,86	236 683,86	0,00	0,00	0,00	0,00	111 250,00	111 250,00	0,00	794 650,73	794 650,73	0,00
Outras receitas correntes	7 855,00	7 855,00	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,31	224,31	0,00
Receitas de capital	30 362,10	30 362,10	0,00	7 092 116,29	7 083 052,09	9 064,20	409 998,00	0,00	409 998,00	2 202 223,32	2 223,32	2 200 000,00
Transferências de capital	30 362,10	30 362,10	0,00	5 690 193,26	5 687 000,00	3 193,26	409 998,00	0,00	409 998,00	2 202 223,32	2 223,32	2 200 000,00
Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	101 923,03	96 052,09	5 870,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	1 300 000,00	1 300 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas	95 037,82	95 037,82	0,00	4 458 205,59	4 430 193	28 012,14	1 396 716,02	1 396 716,02	0,00	336 137,43	336 137,43	0,00
Reposições	0,00	0,00	0,00	91 151,59	63 139,45	28 012,14	1 493,27	1 493,27	0,00	9,98	9,98	0,00
Saldo do ano anterior	95 037,82	95 037,82	0,00	4 367 054,00	4 367 054,00	0,00	1 395 222,75	1 395 222,75	0,00	336 127,45	336 127,45	0,00
Receita total	386 092,18	386 092,18	0,00	42 939 787,66	42 901 894,59	37 893,07	4 890 051,44	4 890 051,44	0,00	5 066 362,76	5 066 362,76	0,00
Despesas correntes	249 259,52	249 259,52	0	37 905 916,51	37 931 947,16	-26 030,65	2 586 667,81	2 586 667,81	0,00	4 623 277,17	4 623 277,17	0,00
Despesas com o pessoal	15 301,49	15 301,49	0	269 531,31	269 531,31	0,00	8 633,92	8 633,92	0,00	2 555 315,46	2 555 315,46	0,00
Aquisição de bens e serviços correntes	233 958,03	233 339,12	618,91	1 404 167,06	1 404 167,06	0,00	721 805,95	721 805,95	0,00	1 999 991,43	1 999 991,43	0,00
Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	1 579 447,76	1 579 447,76	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	25 827 545,60	25 853 576,25	-26 030,65	1 856 024,62	1 856 024,62	0,00	26 050,00	26 050,00	0,00
Subsídios	0,00	0,00	0,00	8 824 817,78	8 824 817,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	618,91	-618,91	408,00	408,00	0,00	203,32	203,32	0,00	41 900,28	41 900,28	0,00
Despesas de capital	11 713,37	11 713,37	0,00	1 472 877,20	1 446 846,54	26 030,66	20 529,16	20 529,16	0,00	146 062,11	146 062,11	0,00
Aquisição de bens de capital	11 713,37	11 713,37	0,00	106 809	106 809,26	0,00	20 529,16	20 529,16	0,00	146 062,11	146 062,11	0,00
Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	46 067,94	20 037,28	26 030,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	1 300 000,00	1 300 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa total	260 972,89	260 972,89	0,00	39 378 793,71	39 378 793,70	0,00	2 607 196,97	2 607 196,97	0,00	4 769 339,28	4 769 339,28	0,00

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos* e documentos de prestação de contas de 2018 dos serviços e fundos autónomos – mapas de *Fluxos de Caixa* e de *Demonstração de desempenho orçamental*.

Quadro II.5 – Operações extraorçamentais – Diferenças entre a Conta e os documentos de prestação de contas

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Conta				Documentos de prestação de contas				Diferença			
	Saldo inicial (1)	Descontos e retenções (2)	Entrega de descontos e retenções (3)	Saldo final (4)	Saldo inicial (5)	Descontos e retenções (6)	Entrega de descontos e retenções (7)	Saldo final (8)	Saldo inicial (9)=(1)-(5)	Descontos e retenções (10)=(2)-(6)	Entrega de descontos e retenções (11)=(3)-(7)	Saldo final (12)=(4)-(8)
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	114 252,42	18 544 803,70	18 570 863,75	88 192,37	114 252,42	23 611 166,51	23 637 226,56	88 192,37	0,00	-5 066 362,81	-5 066 362,81	0,00
Fundo Regional do Emprego	10 336,80	1 850 605,97	1 850 605,97	10 336,80	10 336,80	1 850 562,97	1 750 065,44	110 834,33	0,00	43,00	100 540,53	-100 497,53
Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.	171 848,35	46 769,77	217 524,02	1 094,10	182 671,99	2 596 505,86	2 589 136,22	190 041,63	-10 823,64	-2 549 736,09	-2 371 612,20	-188 947,53
Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada Canto da Maia	168 871,15	3 348 397,59	3 322 878,69	194 390,05	168 916,15	3 348 397,60	3 322 878,79	194 434,96	-45,00	-0,01	-0,10	-44,91
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	5 390 516,13	4 555 408,51	10 238 127,45	-292 202,81	4 029 753,26	5 916 171,38	10 238 127,45	-292 202,81	1 360 762,87	-1 360 762,87	0,00	0,00

Fonte: Conta, volume 1, mapas de Operações extraorçamentais – Movimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos e volume 2, mapas Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, e documentos de prestação de contas de 2018 dos serviços e fundos autónomos – mapas de Descontos e Retenções, de Entregas de Descontos e Retenções, e de Operações de tesouraria.

Apêndice III – Verbas recebidas pelos serviços e fundos autónomos destinadas à realização de investimentos

(em Euro)

Serviço e fundo autónomo	Recebido pelos serviços e fundos autónomos		
	Administração Regional direta	União Europeia	
	Transferências de capital	Transferências correntes	Transferências de capita
Fundos escolares	13 240 030,25	20 908,32	0,00
Unidades de Saúde de Ilha	1 428 165,69	0,00	0,00
Escola Profissional de Capelas	322 935,29	0,00	1 296 249,00
Centro de Oncologia dos Açores	125 000,00	0,00	0,00
Fundo Regional de Ação Cultural	0,00	0,00	30 362,10
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	3 653 038,95	0,00	0,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	409 998,00	2 972 087,42	0,00
Fundo Regional do Emprego	5 690 193,26	22 102 943,20	0,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	416 000,00	0,00	0,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13 757 277,00	0,00	5 606 573,08
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	8 278 317,23	0,00	0,00
Agência para a Modernização e Qualificação do Serviço ao Cidadão	2 200 000,00	0,00	2 223,32
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	5 947 932,15	0,00	0,00
Total	55 468 887,82	25 095 938,94	6 935 407,50

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Apêndice IV – Compromissos assumidos e não pagos – Documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos *versus* Conta

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Encargos assumidos e não pagos excluindo despesas com o pessoal, nos documentos de prestação de contas (1)	Conta (2)	Diferença (3)=(1)-(2)
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	0,00	2 000,00	-2 000,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	14 321,30	0,00	14 321,30
<i>Entidades do Serviço Regional de Saúde</i>			-1 851,37
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	5 787 755,47	5 788 498,51	-743,04
Unidade de Saúde da Ilha da Terceira	2 208 068,12	2 214 696,48	-6 628,36
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	1 616 804,19	1 612 309,50	4 494,69
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	251 525,41	251 391,03	134,38
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	525 732,48	528 867,08	-3 134,60
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	4 025,56	0,00	4 025,56
Total			10 469,93

Fonte: Mapas de *Controlo Orçamental da Despesa* e de *Demonstração de execução orçamental da despesa* que integram os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos e volume 1, do relatório da Conta, p. 63.

Apêndice V – Indicadores individuais de autonomia financeira

Serviços e Fundos Autónomos	Receitas próprias / Despesa total	Receitas próprias / Despesa corrente	Receitas próprias / Despesas com o pessoal	Transferências totais / Despesa total	Transferências da Administração Regional direta / Despesa total	Transferências correntes / Despesa corrente	Transferências de capital / Despesa de capital
Fundos escolares	28%	29%	100%	78%	75%	3%	2273%
Unidades de saúde de ilha	0%	0%	0%	101%	101%	100%	600%
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	10%	10%	15%	106%	106%	94%	21502%
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	57%	59%	100%	49%	46%	3%	1508%
Escola Profissional de Capelas	1%	1%	2%	103%	20%	0%	14519%
Fundo Regional do Desporto	8%	8%	-	93%	0%	93%	0%
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	185%	236%	100%	0%	0%	0%	0%
Fundo Regional do Emprego	15%	16%	100%	94%	14%	83%	386%
Instituto da Segurança Social dos Açores I.P.R.A.	2%	2%	17%	101%	101%	10%	-
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	21%	24%	85%	81%	81%	13%	481%
Fundo Regional de Ação Cultural	136%	143%	100%	12%	0%	0%	259%
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	58%	58%	100%	130%	16%	115%	1997%
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	148%	160%	100%	15%	15%	0%	193%
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	60%	60%	100%	48%	48%	0%	9811%
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	22%	30%	72%	83%	62%	17%	261%
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	117%	117%	-	0%	0%	0%	-

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Apêndice VI – Saldos orçamentais individuais e variação face a 2017

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Saldo global ou efetivo		Saldo corrente		Saldo de capital	
	2018	Varição 2018/2017	2018	Varição 2018/2017	2018	Varição 2018/2017
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	-39 103	-344 634	-2 095 275	129 811	2 392 299	-168 914
Fundo Regional do Emprego	-887 984	465 216	-6 516 451	-4 150 939	10 077 445	3 347 272
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A	85 328	24 055	-8 197 164	301 041	8 419 620	-215 714
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	25 361	-72 338	-4 687 005	-112 653	4 808 946	79 423
Fundo Regional de Ação Cultural	30 08	-58 375	11 433	-77 927	113 687	91 654
Fundo Regional do Desporto	-220	33 921	-1 356	31 724	4 451	72 861
Escola Profissional de Capelas	69 212	69 201	-1 564 671	-43 612	1 633 895	112 825
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	887 632	-359 261	496 670	-632 451	1 786 185	1 520 083
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	215 002	96 056	14 538	350 220	1 719 715	-135 218
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	-77 436	-392 140	-3 693 239	-2 698 448	4 297 932	2 621 013
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	978 529	937 497	-11 591 364	-2 223 672	12 823 563	3 202 201
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	-274 014	-440 737	-274 014	-265 737	341 166	94 607
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	-2 052	46 960	127 426	61 494	376 260	-63 546
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	61 381	84 673	-63 535	-40 377	223 982	101 758
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	419 121	674 454	427 447	670 746	-424 326	-251 625
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	228 875	-1 616 917	-276 349	-2 130 689	459 932	2 359 564
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	-397 842	-1 825 663	-733 617	-2 202 347	960 385	1 722 687
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	1 332 416	1 918 718	1 320 095	1 915 082	-1 291 892	-582 667
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	1 854 833	2 744 675	1 837 360	2 727 183	-1 801 567	-872 349
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	665 773	1 203 016	635 955	1 282 069	-621 126	-616 296
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	-98 630	-569 223	-395 146	-869 86	418 950	771 408
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	1 048 334	1 447 311	1 041 854	-405 457	-784 659	-398 975
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	4 966	-6 553	20 049	-1 470	3 252	6 436

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Apêndice VII – Saldo orçamental

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Saldo do ano anterior (1)	Receita cobrada (2)	Total da receita (3)=(1)+(2)	Despesa (4)	Saldo orçamental (5)=(3)-(4)
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	336 127,45	4 730 235,31	5 066 362,76	4 769 339,28	297 023,48
Fundo Regional do Emprego	4 367 054,00	38 572 733,66	42 939 787,66	39 378 793,71	3 560 993,95
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A	137 128,24	9 273 529,03	9 410 657,27	9 188 201,34	222 455,93
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	96 579,81	8 584 259,86	8 680 839,67	8 558 898,98	121 940,69
Fundo Regional de Ação Cultural	95 037,82	291 054,36	386 092,18	260 972,89	125 119,29
Fundo Regional do Desporto	3 314,95	250 251,06	253 566,01	250 471,05	3 094,96
Escola Profissional de Capelas	11,98	1 664 197,10	1 664 209,08	1 594 984,81	69 224,27
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	1 395 222,75	3 494 828,69	4 890 051,44	2 607 196,97	2 282 854,47
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	1 519 250,50	2 977 966,52	4 497 217,02	2 762 964,25	1 734 252,77
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	682 128,42	7 535 171,28	8 217 299,70	7 612 606,87	604 692,83
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	253 670,03	28 426 553,53	28 680 223,56	27 448 024,80	1 232 198,76
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	238 281,83	231 387,96	469 669,79	402 517,95	67 151,84
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	505 738,30	593 158,58	1 098 896,88	595 210,78	503 686,10
Fundos escolares	482 987,17	18 250 420,46	18 733 407,63	17 660 361,10	1 073 046,53
<i>Entidades do Serviço Regional de Saúde</i>					
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	-416 000,53	4 975 776,68	4 559 776,15	4 556 655,78	3 120,37
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	-45 291,58	41 738 774,83	41 693 483,25	41 509 899,98	183 583,27
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	624 609,92	18 362 140,09	18 986 750,01	18 759 982,32	226 767,69
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	-1 304 212,81	4 829 854,75	3 525 641,94	3 497 439,10	28 202,84
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	-1 819 039,39	7 835 801,82	6 016 762,43	5 980 968,53	35 793,90
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	-650 943,62	9 428 586,08	8 777 642,46	8 762 812,75	14 829,71
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	122 433,60	4 866 177,27	4 988 610,87	4 964 807,56	23 803,31
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	-791 139,48	4 474 687,60	3 683 548,12	3 426 353,56	257 194,56
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	8 335,00	680 796,00	689 131,00	675 830,33	13 300,67
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	99 065,85	1 098 554,57	1 197 620,42	1 037 173,38	160 447,04

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos*.

Apêndice VIII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LBCP	<p>Bases da Contabilidade Pública Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro</p> <p>Regime da Administração financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho</p> <p>Aplicação à Região Autónoma dos Açores da lei de bases da contabilidade pública e do regime de administração financeira do Estado Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio</p>	<p>Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio; Lei n.º 10-B/96, de 23 de março; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro; artigo 77.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro⁵⁸.</p>
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.</p>
LEORAA	<p>Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro</p> <p>Classificador das receitas e despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro</p> <p>Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho</p>	<p>Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.</p> <p>Decretos-Leis n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril, e 33/2018, de 15 de maio.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio (republica o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A)</p>
SIRPA	<p>Regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio</p> <p>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro</p> <p>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro</p> <p>Plano Anual Regional para 2018 Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro</p> <p>Orientações de Médio Prazo 2017/2020 Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio</p> <p>Regulamentação da movimentação e utilização das receitas próprias Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro</p>	<p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 16 de janeiro.</p> <p>Artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio</p>

⁵⁸ Posteriormente, foi aditado um artigo 34.º-A ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelo artigo 194.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Apêndice III – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Plano global	
I.01	Despacho de 14-07-2019, exarado na Informação n.º 136-2019, de 16-05-2019	16-05-2019
II	Documentos recolhidos	
II.01	Protocolo financeiro celebrado em 13-03-2018, entre a Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial e o Fundo Regional do Emprego	
III	Anteprojeto	
III.01	Anteprojeto	
III.01.01	Anteprojeto da Ação 19-303PCR4 - SFA	30-10-2019
III.01.02	Extrato do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - SFA - Fundo Regional do Emprego (FRE)	30-10-2019
III.01.03	Extrato do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - SFA - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	30-10-2019
III.02	Ofícios	
III.02.01	Ofício 1509 - ST - Envio do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores (VPGR)	30-10-2019
III.02.02	Ofício 1510 - ST - Envio do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT)	30-10-2019
III.02.03	Ofício 1511 - ST - Envio do extrato do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - Fundo Regional do Emprego (FRE)	30-10-2019
III.02.04	Ofício 1512 - ST - Envio do extrato do Anteprojeto da ação 19-303PCR4 - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	30-10-2019
III.03	Respostas	
III.03.01	Entrada 288 - 2019 - Resposta da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores ao ofício 1509-ST	13-11-2019
III.03.02	Entrada 624 - 2019 - Resposta do Fundo Regional do Emprego ao ofício 1511-ST	14-11-2019
III.03.03	Entrada 167 - 2019 - Resposta da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, ao ofício 1512-ST	15-11-2019
IV	Relatório	05-12-2019